



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de contribuição, proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01092 /2010

01. Processo: **TC- 09382/09.**
02. Origem: **IPM – INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentanda: **ANA MARIA MONTE ANDRADE DE MORAIS.**
04. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **08.129-9.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **02/06/2009.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de 31 de Maio a 05 de Junho de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribuna